



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

Comissão de Redação e Justiça
Emenda Modificativa nº 79/2021 ao Projeto de Lei nº 224/2021

I. RELATÓRIO

A **Emenda Modificativa nº 79/2021** ao Projeto de Lei nº 224/2021, de autoria da Comissão de Redação e Justiça, que propõe modificação ao art. 4º do Projeto de Lei nº 224/2021.

A proposta em questão submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer por se tratar de assunto de caráter financeiro, conforme determina o art. 37, § 3º c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

"Art. 37 Compete a Comissão de Redação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por deliberação ou plenário.

...

§ 3º - À Comissão de Redação e Justiça compete manifestar-se, sobre o mérito, das seguintes proposições:

I. Organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;

II. Contratos, ajustes, convênios e consórcios;

III. Licença ao Prefeito e Vereadores. "

"Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer. "

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria ao Relatora, Vereadora Rosana Pinheiro, para manifestar-se acerca do aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico da proposição.

É o relatório.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

II. VOTO DO RELATOR

Inicialmente deve-se verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, avaliando se o Projeto em óbice atende os padrões técnico exigidos, em respeito as normas legais vigentes. Neste sentido, o projeto atende aos requisitos

Em seguida, analisando no que tange esta comissão considerar verifica-se que A Emenda ao Projeto de Lei em epígrafe obedece aos preceitos legais, não contendo qualquer vício de iniciativa ou inconstitucionalidade.

Justifica-se tal procedimento a possíveis entendimentos aos dispositivos da Lei Complementar Federal n 173/2020, por onde há vedações expressas até 31/12/2021, a qual por acuidade e prudência foi confeccionada a emenda ora analisada.

estando conforme exposto em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação da **Emenda Modificativa nº 79/2021 ao Projeto de Lei nº 224/2021.**

É o nosso parecer

III. PARECER DA COMISSÃO

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação da **Emenda Modificativa nº 79/2021 ao Projeto de Lei nº 224/2021.**

Sala das Comissões, em 10 de novembro de 2021.

ROSANA PINHEIRO
RELATORA

KAMILA ROCHA
MEMBRO

ZÉ PRETO
PRESIDENTE





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310031003300390030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.